CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 110/2019

Dispõe sobre a vedação à contratação e o patrocínio diretos ou indiretos, pelo Poder Municipal, no todo ou em parte, de artistas, considerando-os individualmente ou grupos, que façam apologia ao crime, incitem à violência nas apresentações em todas as suas formas, inclusive contra a mulher; empreguem ou incentivem o trabalho infantil e o trabalho escravo.

A presente emenda visa suprimir os parágrafos 2º e 4º do art. 1º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1° Ficam vedados a contratação e o patrocínio, diretos ou indiretos, pelo Poder Público Municipal, no todo ou em parte, de artistas, considerando-os individualmente ou em grupos, que façam apologia ao crime, incitem a violência nas apresentações em todas as suas formas, inclusive contra a mulher, sem prejuízo de que trata a Lei Municipal nº 8.286, de 14 de maio de 2012, bem como daqueles que empreguem ou incentivem o trabalho infantil e o trabalho escravo.

§1º Considera-se artista aquele que, de forma profissional ou amadora, interpreta uma obra musical, teatral, cinematográfica, coreográfica e que atua como ator, cantor, dançarino, artista de cinema, pintor ou escultor, requisitos exigidos pelo Poder Público para sua contratação.

§2° Considera-se apresentação pública aquela prevista no contrato com o Poder Público Municipal.

Sala das Comissões, de de 2019.